

### Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

#### **PROJETO DE LEI N. 165/2022**

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Concede o título de Concede Título de Cidadão do Amazonas ao Sr. Marcio Nogueira Rodrigues.

#### **PARECER**

#### I - RELATÓRIO

No dia 05 de abril de 2022, a ilustre Deputada Joana Darc apresentou Projeto de Lei Ordinária de n. 165/2022, que Concede Título de Cidadão do Amazonas ao Sr. Marcio Nogueira Rodrigues.

A Justificativa do projeto encontra-se em anexo.

Encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria de n. 845/2019, constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Therezinha Ruiz, Serafim Corrêa, Mayara Pinheiro e Fausto Jr., a proposição recebeu Parecer Favorável, aprovado por unanimidade.

Em seguida, o presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno¹ desta Casa.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, verifica-se que a proposta legislativa em epígrafe tem como finalidade concede o título de Concede Título de Cidadão do Amazonas ao Sr. Marcio Nogueira Rodrigues.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas





## Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O título de Cidadão do Amazonas é regulamentado pela Resolução Legislativa de nº 71 de 10 de dezembro de 1977 e é concedido a pessoas que, de forma direta e pessoal, tenham prestado um relevante serviço ao Estado e ao povo do Amazonas e possuam conduta ilibada.

No presente caso, verifica-se que o homenageado é uma pessoa que marca sua vida no Estado do Amazonas por meio de comprometimento educacional, pautando sua experiência profissional na ética e na dedicação. É um profissional cuja referência médico veterinária, profissionalismo e postura ética no estado do Amazonas, vem servindo de exemplo para seus alunos e é inegável que a sua relevante prestação de serviço e amor ao Estado do Amazonas, ao seu povo, e a causa que trabalha e defende, que, por si só, já seria o suficiente para conceder a presente homenagem.

Trata-se, portanto, de matéria que preenche os requisitos elencados no artigo 1°, inciso I, alíneas "a" e "c" da Resolução Legislativa n°. 71, de dezembro de 1977<sup>2</sup>.

Ademais, segundo José Afonso da Silva³, o princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades que compõem o Estado federal é o da predominância do interesse, pelo qual cabe à União legislar sobre aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional e, por fim, aos Municípios concernem os assuntos de interesse local. Outrossim, a teor do §1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna.

Nesse sentido, é forçoso reconhecer que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitido a este Estado-membro legislar sobre a matéria ora em comento.

Outrossim, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa Legislativa, nos termos do art. art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo<sup>4</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 33. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 1°. Para a concessão de título honorífico da cidadania, serão exigidos dos candidatos os seguintes requisitos e obedecidas as normas abaixo:

I – O título de Cidadão do Amazonas será concedido à pessoa que:

a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e

c) possua caráter escorreito e conduta ilibada;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 28ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2007, p. 478.



# Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, MANIFESTO **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 165/2022.

É o parecer.

Manaus, 9 de junho de 2022.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**Relator

I – **Deputado** e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;



Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:



### **ASSINATURAS DIGITAIS**

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 15/06/2022 10:14:44
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 14/06/2022 17:10:07
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/06/2022 14:21:13

